

**CONTRATO N.º 273/2015 – SESMA/PMB**

**CONTRATO N.º 273/2015, PARA O FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EM BILHETE IMPRESSO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A EMPRESA PEDIATRAS REUNIDOS SS LTDA -ME.**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, n.º 2086 nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDIATRAS REUNIDOS SS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.817.414/0001-82, empresa estabelecida na Rua dos Pariquis, n.º 2999, sala 301A, bairro Cremação, Belém-PA, CEP: 66.040-320, representada pela Sra. **Salma Brito Saraty**, médica, portadora do CPF n.º 109670102-25, RG n.º 1443272 SSP/PA doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N.º 273/2015**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante o **Processo n.º 1506749/2015/SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1- O presente contrato decorre da dispensa de licitação n.º 151/2015, com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de **Empresa Especializada em Serviço Médico de Terapia Intensiva Pediátrica para assistir a pacientes na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, na cobertura**

**de 24 (vinte quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1-** A Contratada deverá dispor de profissionais especializados, com habilitação e/ou titulação correspondente em UTI Pediátrica para composição da equipe assistencial de 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

**3.2-** A empresa também deverá dispor de médico diarista e médico coordenador com respectiva titulação para o acompanhamento linear dos casos em turnos matutino e vespertino, conforme legislação vigente.

<b>Especialidade Clínica</b>	<b>Plantão de 12 horas</b>
Médico Terapia Intensiva Pediátrica	60 plantões de 12 horas
Médico Coordenação	80 horas
Médico Diarista (Manhã)	80 horas
Médico Diarista (Tarde)	80 horas

**OBS:** Para o mês com dias a menor ou a maior do que o estabelecido o valor mensal pago será considerado o proporcional de plantões trabalhados, sem prejuízo do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** Os serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** serão prestados nos seguintes termos:

- a) **Local da Entrega: Hospital de Pronto Socorro Mario Pinotti**, sito à Travessa 14 e Marçõ, entre Rua Bernal do Couto e Oliveira Belo, Bairro Umarizal, ressaltando-se que à critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- b) **Prazo de Entrega:** em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para o início da prestação dos serviços à SESMA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**4.2** No ato da realização dos serviços deverá ser emitido Relatório relacionando todos os serviços prestados, quando for o caso, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas pela SESMA, com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

**4.3.** Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor;

**4.4.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos profissionais prestadores da Contratada, arcando com quaisquer danos que possam vir a ocorrer;

**4.5.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1–** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 132.330,40 (cento e trinta e dois mil trezentos e trinta três reais e quarenta centavos)**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

**Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001**

**Atividade: 2265**

**Fonte: 0114017008**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** A **CONTRATANTE** convocará a vencedora para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes no Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93,

**7.3** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**7.4.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **CONTRATADA**;

**7.5** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação de Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidade do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**8.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

## **CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO DO CONTRATO**

**9.1** Havendo a necessidade da subcontratação, para fiel execução contratual, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto até o limite previsto em Lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.

**9.2** A subcontratação para ter validade necessita se previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo CONTRATADO sem a prévia autorização da Administração ensejará em extinção do ajuste contratual;

**9.3** Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

### **São responsabilidades da CONTRATADA:**

**10.1.** Garantir serviço que atenda a requisitos mínimos de qualidade na assistência médica em Terapia Intensiva Pediátrica de forma homogênea entre todos os membros da equipe, livre de riscos, pautado na Ética, Humanização, Trabalho em Equipe, Cooperativismo, Respeito à Dignidade e Cidadania da admissão até a alta do doente da UTI;

**10.2** As documentações referentes à composição do Prontuário Médico do Paciente deverão ser preenchidas com correção, em letra legível, com assinatura e carimbo do médico responsável, de acordo com os protocolos e fluxos gerais instituídos pelo HPSM MP;

- 10.3** Solicitar parecer médico especializado quando de intercorrências diversas à sua área de atuação;
- 10.4** Apresentar no ato de assinatura do contrato os protocolos assistenciais que serão praticados pela equipe na Unidade;
- 10.5** Subsidiar através do Coordenador de Equipes, a gestão do HPSM MP na correção de possíveis não conformidades que venham a interferir na condução da assistência com padrões mínimos de segurança para os pacientes;
- 10.6** Acionar os órgãos competentes quanto à constatação de maus tratos e abusos aos menores sob seus cuidados e informar a Gestão do Hospital;
- 10.7** Casos de agravos de notificação compulsória deverão ser informados através dos mecanismos de controle de risco inerentes ao SUS;
- 10.8** Discutir permanentemente com a Gestão do Hospital, bem como com o Departamento de Urgência e Emergência o desempenho das atividades, ficando a cargo dos Referidos Gestores a avaliação quanto à permanência de membros da Equipe cujo desempenho atender ou não às expectativas do Serviço;
- 10.9** Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de funcionamento do serviço, previamente instituído pela gestão maior do Hospital;
- 10.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.11.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 10.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14.** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 10.15.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.16** A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014-TCM.

### **10.17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da SESMA/PMB:**

**10.17.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.17.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.17.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**10.17.4.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo a serem recebidos;

**10.17.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO CADASTRO DO TCM**

**12.1** - O presente Contrato, após ser firmado pelas partes, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e cadastrado junto ao TCM, conforme a Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado o representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**13.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.  Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.  5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.

	<p>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.</p>
<p>Não mantiver a proposta ou desistir do lance.</p>	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.1.1** – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**15.1.2** – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada.

**15.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**15.1.4** – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**15.1.5** – Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

**15.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

**16.3** – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 08 de agosto de 2015.

---

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA**  
**CONTRATANTE**

---

**PEDIATRAS REUNIDOS SS LTDA -ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG: